



d) Participar ao Instituto de Assistência aos Leprosos e às autoridades do concelho da residência dos doentes a evasão destes e solicitar o seu reinternamento;

e) Distribuir o serviço pelo pessoal clínico e de enfermagem e exercer acção disciplinar não só sobre este, mas também sobre o de laboratório e de farmácia, devendo, porém, propor superiormente as penas que excedam a sua competência;

f) Elaborar o plano de actividade das brigadas móveis, em coordenação com as do serviço social, e fiscalizar o seu funcionamento;

g) Corresponder-se directamente com todas as entidades oficiais e particulares, em assuntos de serviço.

§ 1.º A nomeação do director clínico será proposta pelo Conselho Técnico de Leprologia ao Ministro da Saúde e Assistência, de entre os médicos especialistas com averiguada competência e reconhecido mérito e capacidade para o exercício do cargo.

§ 2.º Nas suas faltas e impedimentos, o director clínico será substituído por um médico dos quadros do Hospital-Colónia Rovisco Pais, para tanto expressamente designado pelo Conselho Técnico ou pelo seu delegado.

Art. 10.º O conselho administrativo do Hospital-Colónia será presidido pelo delegado do Conselho Técnico de Leprologia e dele farão parte o director clínico, o administrador, o superintendente de enfermagem (ou, na sua falta, o enfermeiro-geral) e o chefe da secretaria.

Art. 11.º Ao conselho administrativo do Hospital-Colónia Rovisco Pais compete:

a) Fiscalizar a aplicação das receitas e a regularidade da sua cobrança;

b) Autorizar as aquisições de utilização permanente, bem como a realização das demais despesas que, segundo a lei, estejam dentro da sua alçada;

c) Apreciar o projecto de orçamento;

d) Aprovar as contas de gerência e submetê-las a julgamento do Tribunal de Contas.

Art. 12.º O conselho administrativo do Hospital-Colónia reunirá ordinariamente duas vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que o seu presidente ou o administrador o convoquem, com uma antecedência nunca inferior a 24 horas.

§ único. As reuniões extraordinárias serão determinadas pelas necessidades do serviço, mediante proposta

do presidente ou do administrador, de acordo com o delegado do Conselho.

Art. 13.º É criado o lugar de adjunto do administrador do Hospital-Colónia Rovisco Pais.

§ único. O adjunto substituirá o administrador nas suas faltas e impedimentos.

Art. 14.º O quadro de direcção e chefia do Hospital-Colónia Rovisco Pais, estabelecido pela Portaria n.º 17 236, de 25 de Junho de 1959, é alterado nos termos do mapa anexo ao presente decreto-lei.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Junho de 1961. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Mário José Pereira da Silva — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — Eduardo de Arantes e Oliveira — Adriano José Alves Moreira — Manuel Lopes de Almeida — José do Nascimento Ferreira Dias Júnior — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho.

Quadro do pessoal a que se refere o artigo 14.º  
(Direcção e chefia)

Número de lugares	Categorias	Vencimento segundo o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26115
1	Director clínico . . . . .	D
1	Administrador . . . . .	E
1	Chefe dos serviços clínicos . . . . .	(a) G
1	Chefe dos serviços de laboratório . . . . .	G
1	Adjunto do administrador . . . . .	H
1	Chefe de secretaria . . . . .	I
1	Chefe de contabilidade . . . . .	K
1	Tesoureiro . . . . .	(b) M

(a) Extinto logo que vagar.

(b) É abonado mensalmente de 300\$ para falhas.

Ministério da Saúde e Assistência, 28 de Junho de 1961. — O Ministro da Saúde e Assistência, Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho.